

CIRCULAR SUSEP Nº 266, de 25 de agosto de 2004.

Dispõe sobre instruções complementares para a operação do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não – seguro DPVAT.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP, na forma do disposto no art. 3º, § 2º, do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, no art. 36, alíneas "b", "c", "g" e "h", do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; tendo em vista o disposto no art. 2º da Resolução CNSP nº 109, de 7 de maio de 2004, e o que consta do processo SUSEP nº 15414.001041/2004-61,

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre instruções complementares, anexas a esta Circular, para a operação do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não – seguro DPVAT, conforme estabelecido na Resolução CNSP nº 109, de 7 de maio de 2004.

Art. 2º Esta Circular entra em vigor em 1º de janeiro de 2005, ficando revogadas as Circulares SUSEP Nºs 166, de 25 de setembro de 2001 e 193, de 8 de julho de 2002.

RENÊ GARCIA Jr.
Superintendente

RETIFICAÇÃO:

No capítulo III desta Circular, onde se lê: “Art. 4º Os veículos oficiais da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal pagarão o prêmio do seguro DPVAT, sendo a incidência do Imposto sobre Operações Financeiras, à alíquota zero, nos termos do que dispõe o art. 22, I, “e” do Decreto nº 2.888, de 21 de setembro de 1998”, leia-se: “Art. 1º Os veículos oficiais da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal pagarão o prêmio do seguro DPVAT, sendo a incidência do Imposto sobre Operações Financeiras à alíquota zero, nos termos do que dispõe o art. 22, § 1º, alínea “e” do Decreto nº 4.494, de 3 de dezembro de 2002”.